



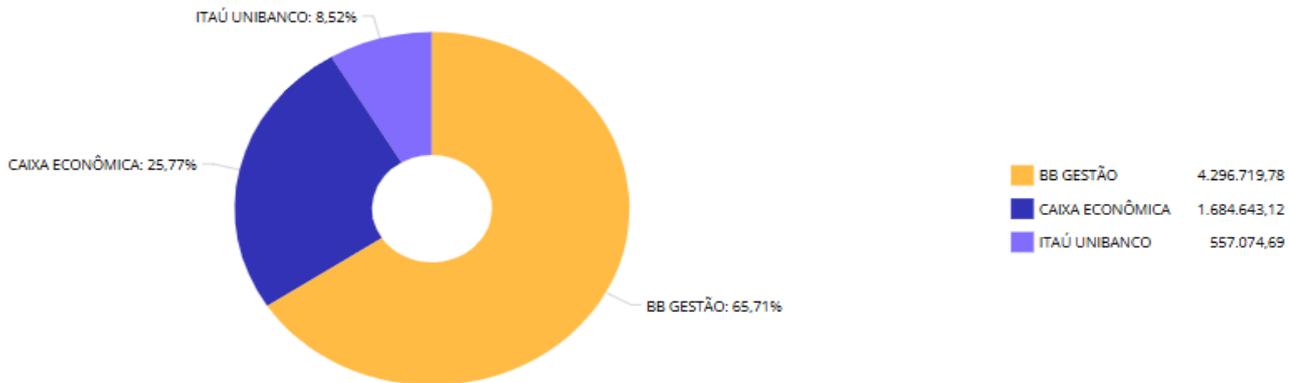
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

2022

Instituição Financeira Cadastrada FASPEL		Período	
Instituição	Classificação	Data	Situação
BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S... 30.822.936/0001-69	ADMINISTRADOR/G ESTOR	06/01/2022	CREDENCIADO
			Expirado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04	ADMINISTRADOR/G ESTOR	06/01/2022	CREDENCIADO
			Expirado
ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04	ADMINISTRADOR/G ESTOR	06/01/2022	CREDENCIADO
			Expirado

Distribuição dos ativos por Insituições Cadastradas - base (Dezembro / 2022)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	4.296.719,78	65,71	-
CAIXA DTVM	1.684.643,12	25,77	0,01
ITAÚ ASSET MANAGEMENT	557.074,69	8,52	0



Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA - FASPEL deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21)